

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. BIBO NUNES)

Altera os artigos 72 e 84 e 185 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre a prorrogação das sessões.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS** resolve:

Art. 1º O art. 72 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. O prazo da duração da sessão poderá ser prorrogado, sempre por prazo fixo, pelo Presidente, de ofício, ou, automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado, para continuar a discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, audiência de Ministro de Estado e homenagens, observado, neste último caso, o que dispõe o § 1º do art. 68. (NR)

.....

§ 6º Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia. (NR)

.....

§ 7º Antes de terminada uma prorrogação, poderá ser concedida outra, sempre por prazo fixo. (NR)”

Art. 2º O art. 84 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Deputado, por prazo fixo. (NR)”

Art. 3º O art. 185 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185.

§ 4º Havendo-se procedido a uma verificação de votação, antes do decurso de duas horas da proclamação do resultado, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de um décimo dos Deputados, ou de Líderes que representem esse número. (NR)“

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo deste Projeto de Resolução é otimizar os trabalhos legislativos do Plenário desta Casa Legislativa.

Para tanto, propomos permitir que o Presidente da Câmara dos Deputados prorogue a sessão tantas vezes quanto forem necessárias ao término das deliberações. Sempre por prazo fixado. Vale salientar que hoje o Regimento Interno limita a uma prorrogação pelo período de uma hora. Sendo aprovada esta matéria, evitaremos que se perca tempo, por exemplo, com a nova marcação de presença em Plenário.

Outro instrumento causador de morosidade e que pretendemos alterar é o instituto regimental da verificação de votação. Quando foi criado o interstício de uma hora, havia poucos partidos representados neste Parlamento. Hoje são 30 e praticamente todos utilizam da palavra. Lamentavelmente nem sempre para discutir o que está pautado. Como resultado, observa-se que em média, aproximadamente 45 minutos são desperdiçados nessa conduta e logo em seguida procede-se a outra verificação com novos encaminhamentos, orientações e debates. Resultado, pouca eficiência deliberativa. Propomos que o interstício para nova verificação seja de duas horas.

Por estarmos numa conjuntura de escassez de recursos, otimizá-los no trabalho legislativo só vem a contribuir com a democracia, o Estado brasileiro e sobretudo o contribuinte.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **BIBO NUNES**
PSL/RS